



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

Ministério da Justiça

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Gorete Francisco Gaspar para passar a usar o nome completo de Maria Goreth Francisco Gaspar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Abril de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

High Rock, Limitada

No dia vinte de Abril e dois mil e sete, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na travessa 1.º de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar, direito perante mim Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Xun Yuan, solteiro, maior, natural de China, e nacionalidade chinesa, residente em Quelimane, portador do DIRE número 01668833, emitido no dia dois de Setembro de dois mil e três, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula.

Segundo. Aníbal Albino Sitole, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira, acidentalmente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade, número 070139498D, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dois, pela Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por High Rock, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração e comercialização de pedras semi-preciosas;
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha a necessária autorização de quem de direito.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios atrás mencionados.

Quatro) Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensam a leitura.

Assim disseram e outorgaram:

Instruem esta escritura os seguintes documentos: estatutos, certidão de denominação, fotocópias de DIRE e de Bilhete de Identidade dos outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quando o seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir da data da presente escritura após que vão seguidamente comigo assinar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial-Mineiral High Rock, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sede em Quelimane, província da Zambézia, Avenida Eduardo Mondlane, Estrada Nacional número I, rés-do-chão, casa número cento e cinquenta e seis, telefax n.º 24216931, celular 820597540.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia poder-se-ão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de exploração e comercialização de pedras semi-preciosas, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal em que os sócios acordem, ora as quais obtenha as necessárias autorizações de quem tem direito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- Xun Yuan, com quarenta e oito por cento do capital social, correspondente a dezoito mil meticais;
- Aníbal Sitole, com cinquenta e dois por cento do capital social, correspondente a vinte e dois mil meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer

à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas assim como a sua oneração em garantias de qualquer obrigação dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas qualquer acto de tal natureza que contrarie o desempenho no primeiro número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e não querendo poderão os mesmos direitos serem exercidos pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação social

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apresentação e apreciação ou modificação do balanço e contas de exercícios, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias podendo se reduzir para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando a primeira convocação estiver presente ou representada por um número de sócios correspondente pelo menos a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada às reuniões da assembleia geral e são dispensadas as suas formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda tomadas fora da sede social e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio que desde já fica nomeado em assembleia geral o gestor com despesas de causas denominada Xun Yuan.

Dois) O gerente poderá auferir de remunerações deliberadas em assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade de todos actos e contratos são necessários uma assinatura e para expedientes cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos sócios.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada uma delas fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas com o que o sócio seja devedor, nem a sua quota seja objecto de penhoro ou hipoteca.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado o balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem serão devidos pelos mesmos na proporção das suas quotas ou remanescentes.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias e finanças

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o que fica omissos regulará as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, vinte de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Angoche

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Angoche, a cargo de Pedro Curunla, ajudante D de segunda e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi dissolvida uma sociedade Agrícola de Caju e Palmar, Limitada – SOCAPAL, Limitada entre João Manuel Paulo Victor Bragança, Pedro Óscar Bragança, Milena Erzília Bragança e Orlando Alfredo Bragança, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. João Manuel Paulo Victor Bragança, casado, de nacionalidade portuguesa, natural da Índia, filho de Pedro Bragança e de Maria Eulália Sousa, portador do DIRE

nº 00910833, emitido em cinco de Abril de dois mil, e quatro, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente na cidade de Angoche.

Segundo. Pedro Óscar Bragança, divorciado, natural de Angoche, de nacionalidade portuguesa, filho de João Manuel Paulo Victor Bragança e de Maria Madalena Lurdes Filomena Sousa, portador de Passaporte nº G882437, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa e residente na cidade de Angoche.

Terceiro. João Manuel Paulo Victor Bragança, o qual outorga neste acto em representação da sócia Milena Erzília Bragança, filha de João Manuel Paulo Victor Bragança e de Maria Madalena Lurdes Filomena Sousa, solteira maior, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade nº 9754399, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e três, pelos Serviços de Identificação Civil de Amadora e residente em Amadora – Lisboa.

Quarto. Pedro Óscar Bragança em representação do sócio Orlando Alfredo Bragança, solteiro maior, natural de Angoche, filho de João Manuel Paulo Bragança e de Maria Madalena Lurdes Filomena Sousa, portador do Bilhete de Identidade nº 9754467, emitido em doze de Janeiro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e residente em Amadora – Lisboa. Não estiveram presentes na reunião da assembleia geral os sócios Dinis Castro Ussene e Edrisse Saied Faquirá Ussene, convocados através da convocatória publicada no Jornal *Notícias*, em oito de Novembro de dois mil e quatro e cujas quotas representavam quarenta e nove por cento do capital social.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos acima mencionados. E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada SOCAPAL, Limitada – Sociedade Agrícola de Caju e Palmar, Limitada, com sede no posto administrativo de Aúbe, distrito de Angoche, constituída por escritura de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço A, com capital social, integralmente sob escrito em bens e dinheiro de trinta e quatro milhões cento sessenta e quatro mil metcais, dividido em seis quotas sendo:

- a) Uma quota de doze milhões cento e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e oito metcais, pertencente ao sócio João Manuel Paulo Victor Bragança;
- b) Uma quota de um milhão setecentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro metcais, pertencente a cada um dos sócios Pedro Óscar Bragança, Orlando Alfredo Bragança e Milena Erzília Bragança;

c) Uma quota de quinze milhões sessenta e seis mil e trezentos e vinte e quatro meticais, pertencente ao sócio Dinis Castro Ussene;

d) Última quota de um milhão seiscentos e setenta e quatro mil e trinta e seis meticais, pertencente ao sócio Edrisse Saied Faquirá Ussene.

Sendo dissolvida a sociedade de comum acordo, pela presente escritura para todos efeitos legais. Assim o disseram e outorgaram:

Instruí este acto e fica devidamente arquivada a acta avulsa número um da mencionada sociedade na sua assembleia geral extraordinária, passada em vinte e sete de Dezembro de dois mil e quatro.

Em voz alta e na simultânea presença de todos e esta presente escritura, expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos do acto estar sujeito a publicação no *Boletim da República* a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação que vão assinar comigo conservador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Angoche, dezoito de Abril de dois mil e sete. – O Substituto do Conservador, *Pedro Curunla*.

Bio Moz – Biodisel Moçambique 2007, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio do corrente ano, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Williamo Leonardo Strong e Pedro Arone Nhamposse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bio Moz – Biodisel Moçambique 2007, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Panda, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade agrícola, produzindo Jactrofa, Palmo e exploração de fábrica de processamento de óleo, importação e exportação de produtos agrícolas e seus derivados.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral da assembleia, a sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como do mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a quarenta e cinco mil meticais para o sócio William Leonard Strong e dez por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para o sócio Pedro Arone Nhamposse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios livre e só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, ficando reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Arone Nhamposse, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) As movimentações das contas bancárias, ficarão a cargo do sócio William Leonard Strong, podendo conferir poderes para tal efeito através de uma procuração notarial.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezoito de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição do livro do registo dos partidos políticos modelo P da Conservatória dos Registos Centrais, a meu cargo Ilda Benjamim, directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática - PUMILD, com a sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique e representações em todas as províncias.

Presidente do Partido Unido da Liberdade Democrática, Leonardo Francisco Cumbe, Primeiro Secretário-Geral do PUMILD, Mário Fernando Maela, Segundo Secretário-Geral do PUMILD, Fernando Chiboze, Chefe do Departamento do Comité do Controlo e Apoio do PUMILD, Vasco Francisco Japissane Cumbe e Secretária Geral da Liga Feminina, Sina Fernando Chivotse, Chefe do Departamento da Cultura e Primeiro Secretário do partido da província e cidade de Maputo, Orlando Armando Massango, Chefe de Departamento de Trabalho Ideológico e Porta-Voz do PUMILD, Arlindo Navaia, Secretário Geral da Liga Juvenil e Primeiro Adjunto Chefe de Departamento de Mobilização Nacional do PUMILD, Elves Armando Rafael.

O Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática tem os seguintes símbolos:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema;
- c) O Hino do Partido.

A Bandeira – representa a democracia, vontade e determinação do povo moçambicano no plano nacional e internacional tem forma rectangular.

Um) Roda dentada – representa actividade industrial ligeira e pesada.

Dois) Lua – representa o progresso e desenvolvimento do país.

Três) O arrado e charrua do tractor com espiga de arroz – representa actividade agrícola.

Quatro) Estrela – representa o internacionalismo militante e solidariedade com todos povos e governos amantes da paz e democracia.

Cinco) Cor verde – representa a produção e riqueza na terra firme.

Seis) Cor amarela – representa a riqueza no sub-solo extracção mineral.

Sete) Cor branca – representa a paz

Oito) Cor vermelha – representa o sangue derramado durante muitas guerras de resistência em Moçambique.

Moçambicanos, o Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática, surge com objectivos que visam consolidar a paz, democracia, reconstrução do país, reconciliação

nacional e desenvolvimento do país rumo a fase mais alta que possa permitir que Moçambique seja considerado um país não dependente e desenvolvido economicamente.

É com maior preocupação que o nosso partido tem a política de solidariedade com todos os povos e governos de todo o mundo inteiro, amantes da paz independentemente da política e princípios étnicos, raciais e religiosos de cada país.

O Partido abrange toda a sociedade moçambicana na clarificação e difusão de princípios democráticos para que a maioria absoluta possa fazer parte, permitindo assim, contribuições ricas que nos permitirão ultrapassar problemas de dimensão nacional tais como:

- a) A situação da pobreza absoluta, do desemprego, do analfabetismo, a dependência económica, a exploração do homem pelo homem, negligência no trabalho, a situação da corrupção material, a queda ou seja a falência das empresas, sejam elas do Estado e do sector privado;
- b) O PUMILD valoriza o trabalho, situação que vem sendo levado a cabo pelas forças de defesa e segurança que se destacam pela defesa de integridade territorial a inviolabilidade do espaço aéreo e defesa da fronteira marítima (Oceano Índico) que banha toda a costa moçambicana garantia da lei e da tranquilidade pública inseridas no princípio da legalidade;
- c) Valorizamos ainda o papel que vem sendo levado a cabo pela educação, saúde, serviço de justiça, empresas estatais e privadas, operários e camponeses, trabalhadores da indústria pesada e ligeira, trabalhadores da Imprensa Nacional e todos os intelectuais, temos ainda órgãos de comunicação social, trabalhadores moçambicanos na diáspora em destaque. Bolseiros moçambicanos com formação e especialização em vários domínios, mineiros moçambicanos na África do Sul, embaixadores moçambicanos fora do país;
- d) A nível nacional temos o corpo diplomático acreditado no nosso país; organizações não-governamentais, cooperação e ajuda que o país recebe através dos governos e reconhece o nosso Estado soberano, democrático e independente;
- e) O PUMILD tem o dever partidário de prosseguir o processo democrático seguindo deste modo os princípios consagrados pela Constituição da República, tendo em consideração o programa de estatutos que traça direitos e deveres em benefícios dos interesses de toda sociedade moçambicana.

Foi assim que a direcção máxima do Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática, reunido em Assembleia Geral, a quatro de Outubro de dois mil e um, elaborou os seus estatutos e programa a fim de ser apreciado e merecer despacho de S.^a Ex.^a Ministra da Justiça.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Definição da Sigla Pumild

Um) A sigla PUMILD significa Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática, e foi fundado a quatro de Outubro de dois mil e um, na cidade de Maputo, através da iniciativa do seu presidente.

Dois) PUMILD é um partido de paz, da grande prioridade na luta contra a pobreza absoluta, programa do desenvolvimento do país, tem uma grande abrangência populacional em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O PUMILD funciona em todo o território nacional, através da sua presidência.

Dois) O seu programa é executado pelo Comité Central.

Três) O PUMILD tem departamentos e repartições, delegações provinciais, delegações distritais, delegações nos postos administrativos, localidades e bairros.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e princípios fundamentais

Um) O Partido valoriza os princípios democráticos inseridos na política multipartidária, pois permite debates e deliberações conjuntas através dos procedimentos de votação.

Dois) O PUMILD é um partido vasto que engloba no seu seio moçambicanos de todas as camadas e classes sociais que se identificam com os estatutos, o programa e pelo cartão de membro.

Três) O PUMILD é um partido político independente de qualquer organização não-governamental e convicção religiosa.

Quatro) O PUMILD assenta-se na criação de um Governo de Unidade Nacional, reconstrução do país, reconciliação de todos os moçambicanos, exercício da democracia e justiça social, solidariedade com todos os povos amantes da paz no mundo inteiro.

ARTIGO QUARTO

Ideologia política

Um) O PUMILD é um partido político pluralista multi-racial e multi-religioso, assim garante para todos os moçambicanos a iniciativa privada e colectiva, liberdade de expressão democrática para um desenvolvimento político e social.

Dois) O nosso Partido convida a todos os moçambicanos na luta contra a pobreza absoluta, analfabetismo, desemprego e a injustiça perante a sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Objectivos fundamentais do PUMILD

São objectivos fundamentais do PUMILD:

- a) Consolidar os progressos alcançados e defender uma sociedade nascida num Estado de direito em que se verifica a prevalência de liberdade democrática em todas as classes e camadas moçambicanas;
- b) Consolidar a unidade nacional, base fundamental da liberdade democrática, de igualdade de direitos e deveres de todos moçambicanos independentemente das suas diferenças de sexo, etnia, raça, tribo, convicção religiosa e partidária;
- c) Impulsionar os direitos recíprocos mútuos para todos os cidadãos moçambicanos na condição de todos participarem activamente na política que se baseia nos interesses de classes;
- d) Adotar a política económica e social;
- e) Defender uma política que permite uma satisfação das necessidades dos moçambicanos de todas as camadas sociais;
- f) Defender as ricas tradições gloriosas da cultura nacional;
- g) Valorizamos intercâmbios culturais e desportivos entre vários países do mundo;
- h) Valorizar a solidariedade internacional como factor indispensável para se alcançar progressos na sociedade moçambicana e no mundo;
- i) Realizar palestras, debates fazendo conhecer as directivas traçadas pelo Partido com vista a ultrapassar problemas de dimensão nacional;
- j) Promover a solidariedade entre os membros e a sociedade;
- k) Promover diálogo entre o Partido e a sociedade;
- l) Valorizar o trabalho realizado pelas camadas e classes sociais, na prestação de serviços em diferentes sectores e áreas de actividades ao nível nacional;
- m) Defender trabalhadores moçambicanos de todas as categorias para que ganhem consoante o trabalho que realizam;
- n) Defender o princípio de promoção adequadas aos trabalhadores de todas as categorias no Estado e no sector privado;
- o) Combater a discriminação racial e tribal;

- p) Promover debates sobre assuntos do partido e evocando problemas da dimensão nacional e internacional entre os membros e simpatizantes;
- q) Realizar palestras e debates fazendo conhecer alternativas traçadas pelo partido com vista a ultrapassar problemas da dimensão nacional;
- r) Promover a solidariedade entre os membros e a sociedade.
- s) Dinamizar a cultura moçambicana.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) Ter idade igual ou superior a dezoito anos.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato devendo registar dados da sua identificação civil, mediante o preenchimento de ficha de candidatura adquirida na sede do partido e delegações.

Três) A admissão a categoria de membros é aprovada no prazo de quarenta e cinco dias a partir da data de apresentação da candidatura de membro.

ARTIGO SÉTIMO

Entrega de cartões de membro

Um) A partir do presidente, primeiro secretário-geral, segundo chefes de departamentos, repartições, secretárias provinciais e distritais até a localidade podem presidir a cerimónia de entrega de cartões.

Dois) Informa-se aos membros que irá receber os seus cartões antecipadamente da data prevista sobre a realização da cerimónia, local, hora de início, duração, dirigente que irá orientar todo o trabalho e apresentação em suma de toda agenda.

Três) A planificação é feita pela estrutura do local onde os membros do Partido pertencem.

Quatro) No início e fim do trabalho partidário, canta-se o hino do Partido

Cinco) É obrigação de todos os presentes cantarem o hino do Partido de pé.

ARTIGO OITAVO

Deveres fundamentais dos membros

Um) São deveres fundamentais dos membros:

- a) Não aceitar pertencer a um outro partido político;
- b) Participar nas actividades do partido sempre que for incumbido;
- c) Ter consciência política e dinâmica de pagar quotas mensais e outras contribuições necessárias no partido;
- d) Filiar novos membros no partido;
- e) Conhecer a política nacional e internacional;

- f) Divulgar os estatutos e programas do partido;
- g) Defender e preservar a política de unidade nacional combatendo actos de tribalismo, racismo, chibudismo e regionalismo;
- h) Defender os princípios gerais expressos no estatuto e programa do partido;
- i) Ter vida correcta na família e na sociedade, dar educação moral, cívica e cultural aos seus filhos, respeitar a sua esposa;
- j) Exercer actividades no seio do Partido sempre que ser solicitado e nomeado;
- k) Lutar pela emancipação da liga feminina;
- l) Dinamizar as actividades do partido;
- m) Não apresentar protestos que impossibilitam cumprir missões no partido;
- n) Não pode ser candidato a uma tarefa no outro partido sem a devida autorização;
- o) Apoiar a busca de alternativas favoráveis sobre os problemas da comunidade onde vive;
- p) Promover debates sobre assuntos do partido evocando problemas de dimensão nacional e internacional entre os membros e simpatizantes;
- q) Realizar palestras e debates fazendo conhecer alternativas traçadas pelo partido com vista a ultrapassar problemas de dimensão nacional;
- r) Promover a solidariedade entre os membros e a sociedade;
- s) Dinamizar a cultura moçambicana.

Dois) A medida pode ser fixada ou anulada pelo mesmo corpo disciplinar.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Todos os membros activos do partido que realizam as suas actividades com zelo e dedicação, terão direito a receber estímulos;
- b) Receber diploma de honra;
- c) Condecorar-se os que se destacam no trabalho do partido;
- d) Saber representar o Partido no plano nacional e internacional;
- e) Seleccionar quadras que merecem ser promovidos;
- f) Preparar as actividades políticas com antecedências de três meses.

Dois) A medida pode ser fixada ou anulada pelo mesmo corpo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

Respeito

Um) É obrigação de todos os membros simpatizantes e dirigentes respeitar a bandeira do partido, pois reflecte a realidade do país.

Dois) O respeito perante a bandeira significa o reconhecimento mais profundo do plano nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Valorização

Um) O partido valoriza a experiência que os membros conseguem revelar nas tarefas que tenham sido confiadas em diferentes áreas e lugar de actividade no partido assim como na sociedade em geral.

Dois) Os que revelarem grandes exemplos no exercício das suas funções quando acaba o mandato, pela confiança da maioria absoluta estão sujeitos a reeleição.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tomada de medidas em casos de violações

Um) Nos termos da lei, são punidos todos aqueles membros que violam os princípios do Partido cometendo actos errados, desprestigiam o partido, desmotivam a maioria a não se conformarem com as políticas e os objectivos do partido.

Dois) Constatando-se violações pode-se aplicar as seguintes medidas:

- a) Advertência;
- b) Crítica simples e tomada de atenção;
- c) Acção agravada e registada no processo pessoal;
- d) Crítica pública pelo gabinete do conselho do PUMILD;
- e) Suspensão do exercício de actividades políticas no período de seis a doze meses a suspensão definitiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências de tomada de medidas

Um) Cabe ao corpo disciplinar de cada escalão providenciar medidas nos procedimentos previstos a mencionar:

- a) Notificar o infractor e ler-se o documento assinado pelo chefe disciplinar desse escalão;
- b) Deve constar a duração da medida local de execução depois do infractor ser sancionado, ou seja punido por aquilo que cometeu dado a liberdade de ele mesmo fazer alguns comentários e compromisso por escrito, devendo-se arquivar no seu processo disciplinar;
- c) Em caso de se constatar, algumas mudanças num período de seis meses o mesmo corpo disciplinar pode lhe retribuir tarefas previstas no programa aprovado centralmente pelos órgãos superiores desse escalão.

Dois) A medida pode ser fixada ou anulada pelo mesmo corpo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos do Partido

São órgãos do partido, os seguintes:

- a) O Congresso;
- b) O Comité Central;
- c) O Conselho Superior;

- d) O Corpo Disciplinar do Partido;
- e) O Presidente do PUMILD;
- f) Secretários da Liga Feminina e Juvenil.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição do Corpo Disciplinar em todos os escalões do partido

O Comité Central é constituído pelo:

- a) Presidente do partido;
- b) Primeiro secretário-geral do partido;
- c) Segundo secretário-geral do partido;
- d) Secretário da Liga Juvenil e Feminina;
- e) Todos chefes de departamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Corpo Disciplinar na delegação provincial

Na delegação provincial o Corpo Disciplinar é constituído pelo primeiro secretário do Partido:

- a)
- b) Segundo secretário do partido;
- c) Três chefes adjuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Corpo Disciplinar na delegação distrital

Na delegação distrital, o Corpo Disciplinar é constituído pelo:

- a) Primeiro secretário do Partido;
- b) Segundo secretário do Partido e outros adjuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Corpo Disciplinar no posto administrativo

Os critérios de composição do Corpo Disciplinar nos postos administrativo localidades e bairros são os mesmos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Congresso

O Congresso tem a seguinte composição:

- a) Assembleia-geral do partido;
- b) Presidente do partido;
- c) Primeiro secretário-geral do partido;
- d) Segundo secretário-geral do partido;
- e) Secretariado do Comité Central do partido;
- f) Chefes de departamento e repartições;
- g) Primeiros secretários provinciais;
- h) Segundos secretários provinciais;
- i) Secretários da Liga Feminina e Juvenil;
- j) Delegados provinciais;
- k) Delegados distritais;
- l) Delegados no exterior;
- m) Convidados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Congresso

Compete ao Congresso:

- a) Deliberar sobre a vida do partido;
- b) Definir a linha política do partido;
- c) Alterar os símbolos da bandeira ou manter;
- d) Alterar os estatutos do partido ou manter;
- e) Definir a composição do Comité Central do Partido;
- f) Aprovar resoluções e outras deliberantes sobre a vida do partido;
- g) A votação pode ser por voto aberto ou secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação do Congresso

O Congresso é convocado através da proposta feita pelos membros do Secretariado do Comité Central ou por metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituição do Comité Central

O Comité Central é composto por:

- a) Departamentos e repartições;
- b) Chefes dos gabinetes;
- c) Assistentes do secretariado-geral do Comité Central;
- d) Secretária-geral da Liga Feminina com seus adjuntos;
- e) Secretário geral da Liga Juvenil com seus adjuntos;
- f) Assembleia infantil representada pela sua direcção máxima, subordinada directamente ao partido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Comité Central

Compete ao Comité Central:

- a) Fiscalizar todos os órgãos do Partido, de acordo com os estatutos e programa do Partido;
- b) Planificar e centralizar todas as actividades;
- c) Fiscalizar os fundos do partido;
- d) Emitir parecer sobre as diversas actividades a serem desenvolvidas no seio do partido;
- e) Distribuir orçamento em todos órgãos do partido;
- f) Controlar a execução de todos órgãos do partido;
- g) Nomear e exonerar os incompetentes;
- h) Condecorar com medalhas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição do presidente

O presidente é eleito pelo Congresso de cinco em cinco anos sob a proposta do Secretariado do Comité Central e por sufrágio democrático universal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente do PUMILD

Compete ao presidente do partido:

- a) Dirigir o Partido;
- b) Presidir as sessões;
- c) Presidir as conferências e seminários nacionais e o congresso;
- d) Conferir posse aos membros eleitos e nomeados;
- e) Nomear os chefes de departamentos e repartições e exonerar os incompetentes;
- f) Representar o partido no plano interno e externo;
- g) Zelar pela vida política, económica e social do Partido;
- h) Fazer programa de capacitação dos quadros do Partido;
- i) Convocar e cancelar reuniões em casos de imprevistos;
- j) Defender o partido e os seus membros;
- k) Buscar apoios a nível externo;
- l) Garantir a unidade no seio do Partido;
- m) Manter a disciplina no seio do Partido;
- n) Dirigir o Conselho Superior do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Participação de convidados

Podem ser convidados pelo partido todos os singulares que o partido considere mais destacáveis pelo serviço que exercem no plano nacional e internacional, não tendo direito a voto dependendo dos assuntos e objectivos a atingir, cabendo-lhes apenas acompanhar o processo e o despacho das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Superior

O Conselho Superior do partido é composto pelo:

- a) Presidente do partido;
- b) Primeiro secretario-geral do PUMILD;
- c) Segundo secretario-geral do PUMILD;
- d) Chefes de departamentos do Comité Central;
- e) Secretários da Liga Juvenil e Feminina.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Superior

Compete ao Conselho Superior:

- a) Orientar acções do partido a todos os níveis;
- b) Apreciar qualquer proposta feita através do secretariado-geral do Partido ao nível do Comité Central, Congresso ou outros órgãos do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do chefe de departamento do plano e finanças

Compete ao chefe de departamento do plano e finanças:

- a) Controlar o orçamento geral do partido;
- b) Distribuir orçamento a todos órgãos do partido;
- c) Exigir pagamento de quotas de partido no seio de todos membros;
- d) Comprar mobiliário e equipamento para o Partido;
- e) Submeter o plano de actividades, ao Presidente do partido afim de ser apreciado e aprovado;
- f) Fiscalizar a utilização do orçamento em todos órgãos do partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do chefe de departamento dos recursos humanos

Compete ao chefe de departamento dos recursos humanos:

- a) Controlar todos quadros do partido;
- b) Preencher lacunas dos órgãos de modo a garantir o bom funcionamento de todas actividades do partido;
- c) Organizar dados biográficos dos membros do partido;
- d) Conhecer o nível académico de todos membros do partido;
- e) Submeter propostas dos membros que merecem ser promovidos a direcção do Partido afim de serem nomeados;
- f) Planificar férias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do chefe de departamento do comité central de controlo e apoio

Compete ao chefe de departamento do comité central de controlo e apoio:

- a) Controlar a prestação de serviços do partido em todos comités do partido;
- b) Apoiar em material didáctico todos órgãos do Partido;
- c) Fiscalizar os dados lançados nos mapas do partido;
- d) Suspender os recenseadores que falsificarem dados;
- e) Mandar fazer cartões de membros do partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do chefe de departamento da cultura

Compete ao chefe de departamento da cultura:

- a) Preservar as ricas tradições da culturais do povo moçambicano;

- b) Promover intercâmbios e desportivos no seio do partido e fora do país;
- c) Promover a compra de instrumentos musicais para o partido;
- d) Dar palestra acerca da cultura;
- e) Defender a cultura do nosso povo;
- f) Organizar banda musical do partido através de canções e poesias;
- g) Programar a Liga Juvenil para que façam teatros baseados na situação real no país;
- h) Planificar actividades e submeter a sua aprovação no partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do chefe de departamento do trabalho ideológico

Compete ao chefe de departamento do trabalho ideológico:

- a) Produzir estatutos e programa do partido;
- b) Fundamentar a ideologia do partido afim de ser conhecido pela sociedade moçambicana;
- c) Distribuir estatutos a todos órgãos;
- d) Promover cursos de capacitação, seminários e conferências no seio do partido;
- e) Fazer publicar a política e ideologia do partido;
- f) Elaborar regulamento interno do partido;
- g) Produzir e fazer distribuição dos estatutos e programas do partido, aos órgãos do partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências do chefe das relações públicas internacionais

Compete ao chefe das relações públicas internacionais:

- a) Estabelecer contactos com individualidades nacionais e estrangeiras em busca de financiamento e apoio para o partido;
- b) Exercer diplomacia dentro e fora do país, com maior destaque para os seguintes aspectos: promoção de cursos de capacitação no seio do partido e procurar bolsas de estudos dentro e fora do país.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do chefe de departamento de mobilização e propaganda

Compete ao chefe de departamento de mobilização e propaganda:

- a) Dirigir o departamento;
- b) Programar cursos de capacitação de fiscais de mesas para as assembleias de voto em todos círculos eleitorais;

- c) Promover a capacitação de delegados de mesas das assembleias de voto capacitar presidentes das assembleias de voto guiando-se pelas leis da CNE e STAE;
- d) Mandar produzir bandeiras em tecido com vista a sua distribuição em todas delegações provinciais do Partido;
- d) Encomendar camisetes, bonés, capulanas do partido;
- e) Promover campanha em todos círculos eleitorais do país;
- f) Dar a todos brigadistas manifesto político do partido;
- g) Distribuir verba orçamental da campanha em todas delegações;
- h) Encomendar dísticos com palavras do partido;
- i) Comprar meios de comunicação para campanha e distribuir a todos órgãos do PUMILD;
- j) Encomendar fichas de candidaturas;
- k) Mandar fazer crachás de delegados ao congresso, seminários e conferências do partido;
- l) Alugar sala para a realização dos trabalhos;
- m) Alojjar os delegados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências da secretaria-geral da Liga Feminina

Compete a secretaria-geral da liga feminina:

- a) Dirigir a liga feminina no âmbito nacional e internacional;
- b) Dirigir todas sessões da liga feminina;
- c) Exercer a solidariedade internacional, buscando alternativas favoráveis para todas mulheres moçambicanas;
- d) Resolver todos problemas que se depara no seio das mulheres;
- e) Controlar todas actividades, exigir prestação de relatórios;
- f) Planificar todas actividades e submeter a votação e sua aprovação, revitalizar entretanto a liga em todos os órgãos;
- g) Coordenar todas actividades da Liga Feminina;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Órgão superior da Liga Infantil

O órgão superior da Liga Infantil é composta pelo:

- a) Presidente geral da Liga Infantil;
- b) Vice-presidentes da Liga Infantil;
- c) Secretários provinciais da Liga Infantil.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Secretariado da Liga Infantil a nível distrital

O secretariado da Liga Infantil a nível distrital é composto:

- a) Presidente da Assembleia Infantil do Distrito;

- b) Vice-presidentes da Assembleia Infantil do Distrito;
- c) Presidentes das localidades e bairros das assembleias infantis.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências do presidente da Assembleia Infantil

Compete ao presidente da assembleia infantil:

- a) Dirigir a Assembleia Infantil com os seus adjuntos;
- b) Atribuir missões aos membros da assembleia geral;
- c) Saber representar a assembleia infantil ao nível nacional e internacional;
- d) Exigir prestação de relatórios;
- e) Controlar as actividades e fazer balanço;
- f) Resolver os problemas da Assembleia Infantil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competências do Secretariado da Assembleia Infantil

Compete ao Secretariado da Assembleia Infantil:

- a) Planificar as actividades da liga infantil e submeter a votação para sua aprovação;
- b) Controlar o cumprimento dos programas aprovados pela Assembleia Infantil e respeitar-se os mandatos;
- c) Debater sobre os problemas que afectam as crianças do país e do mundo;
- d) Exigir e fazer garantir os direitos das crianças;
- e) Garantir a educação e assistência médica;
- f) Garantir a distribuição de material escolar;
- g) Garantir lanches nas escolas e creches infantis;
- h) Conhecer exactamente o número das crianças cujos os pais perderam a vida afim de lhes criar condições de sobrevivência, recorrendo a organizações humanitárias para o seu apoio;
- i) Combater todos crimes tais como, tráfico de menores, assassinatos, violações, espancamento e maus tratos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Secretariado da Liga Juvenil

Compete ao Secretariado da Liga Juvenil:

- a) Planificar as actividades da liga juvenil;
- b) Exigir a execução das actividades a todos órgãos da Liga Juvenil;
- c) Nomear secretários provinciais, que por sua vez tem de nomear os distritais, estes revitalizam,

nomeando os das localidades e bairros pelo procedimento do sistema de votação;

- d) Promover debate sobre os problemas que afectam a liga;
- e) Realizar visitas de trabalho para acompanhar o grau de prestação dos programas aprovados centralmente pela direcção do partido;
- f) Atribuir orçamento geral a liga juvenil;
- g) Exigir aos membros o pagamento de quotas;
- h) Promover actividades recreativas e desportivas no âmbito nacional;
- i) Promover actividades culturais;
- j) Promover intercâmbios internacional desportivos e culturais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário-geral da Liga Juvenil

Compete ao secretário-geral da liga juvenil:

- a) Dirigir a Liga Juvenil;
- b) Propor o plano geral de actividades a direcção máxima do partido para sua apreciação e aprovação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Direcção máxima da Liga Juvenil

A direcção é composta pelo:

- a) Primeiro secretário-geral da Liga Juvenil;
- b) Vice secretário-geral;
- c) Chefe das repartições.

CAPÍTULO VI

Do mandato dos órgãos do partido

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) O congresso é realizado de cinco em cinco anos quando presente mais do que metade dos seus membros.

Dois) As sessões extraordinárias são realizadas em caso de emergência.

Três) As sessões ordinárias realizam-se de dois em dois meses.

Quatro) Os seminários realizam-se de seis em seis meses.

Cinco) As conferências são realizadas mediante os programas que o partido tiverem para anunciar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Mandato dos órgãos do partido ao nível provincial, distrital, postos administrativos e localidades

Um) Os dirigentes da província são também eleitos por um período de cinco anos.

Dois) Ao nível distrital de dois em dois anos, respectivamente.

Três) Nos postos administrativos de dois em dois anos.

Quatro) Nas localidades e bairros por um período de um ano e meio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Mandato da Assembleia Infantil

Um) A direcção da Liga Infantil elege-se de anos em dois anos, com os representantes provinciais.

Dois) Ao nível distrital de um e um ano e meio.

CAPÍTULO VII

Da estrutura orgânica do Partido

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A estrutura orgânica do partido é a seguinte:

- a) Nação;
- b) Presidência do partido;
- c) Direcção do partido;
- d) Secretariado do Comité Central;
- e) Secretariado da Assembleia Geral do partido que abrange alguns representantes do partido ao nível nacional;
- f) Departamentos, repartições e serviços do Comité Central;
- g) Liga Juvenil do partido;
- h) Liga Feminina do partido;
- i) Secretariado da Assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Outras realizações

Um) Sessões do comité central.

Dois) Seminários nacionais.

Três) Seminários regionais.

Quatro) Seminários provinciais e distritais.

Cinco) Conferências.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Estrutura provincial

A estrutura do Comité Provincial e a seguinte:

- a) Conselho Provincial do PUMILD;
- b) Secretariado da Assembleia Provincial, nela está abrangido a liga juvenil do PUMILD a Liga Feminina;
- c) As actividades do Secretariado da Liga Infantil são orientadas pela Direcção dos dirigentes da província.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Dirigentes do distrito

São dirigentes do nível do distrito:

- a) Secretário do partido;
- b) Vice secretário do partido;
- c) Chefe da repartição;
- d) Chefes dos serviços;
- e) Secretária da Liga Feminina com os seus adjuntos;
- f) Chefe de controlo e apoio a todos serviços do partido; conselho distrital do PUMILD;
- g) Outros adjuntos em função da orgânica;

h) Secretariado da liga juvenil com seus adjuntos;

i) Secretária da liga feminina com seus adjuntos;

j) Presidente da assembleia infantil com seus adjuntos;

k) Delegados distritais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Orgânica distrital

A orgânica distrital é a seguinte:

- a) Comité distrital do partido;
- b) Secretariado da assembleia distrital do partido;
- c) Serviços de controlo e apoio.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Orgânica do posto administrativo e localidades

A orgânica do posto administrativo e localidade é a seguinte:

- a) Comité do partido;
- b) Secretariado da Assembleia;
- d) Secretariado da Liga Infantil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Dirigentes do posto administrativo e localidades

São dirigentes ao nível do posto administrativo e localidades, os seguintes:

- a) Primeiro secretário do partido;
- b) Segundo secretário do partido;
- c) Dez assistentes (secretários dos bairros);
- d) Presidente da Assembleia Infantil com seus adjuntos;
- e) Delegados políticos.

CAPÍTULO VIII

Do preenchimento de vagas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) As vagas são preenchidas quando se verificarem lacunas nos órgãos do partido.

Dois) Os membros estão sujeitos a uma confiança da maioria absoluta, razão pela qual podem ser promovidos a certos cargos em função da estrutura prevista no partido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Sistema de decisão

Um) As decisões do partido, são tomadas por consenso, com excepção de alguns casos que sejam relevantes e que caberá a decisão do órgão supremo ou pelo Comité Central do Partido.

Dois) O sistema de votação pode ser aberto ou secreto levantando-se normalmente no acto de votação para votar a favor ou abster-se.

Três) Ao se tratar de casos relevantes e previstos em regimento próprio, usar-se-á

sempre a votação secreta no que respeita a decisões conectadas a questões referentes a indisciplina dos membros do partido.

Quatro) De qualquer proposta que os órgãos do partido tiverem serão obrigados a submeter a votação dos membros que fazem parte do partido.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Coligação

Um) O partido pode coligar-se com um partido político verificando as seguintes garantias:

Dois) Sustentabilidade financeira para a realização de actividades políticas partidárias.

Três) Orçamento mensal e anual que o partido deve ter na sua posse.

Quatro) Partido ter poderes de realizar campanhas de voto que permitem ter assento nos municípios e na Assembleia da República onde devem estar lá quadros do partido, a representar interesses dos que votaram.

Cinco) No que diz respeito a efectivação de um acordo é necessário o respeito no cumprimento do protocolo assinado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Aspectos desejados pelo PUMILD sobre o programa de desenvolvimento do país

Um) Defendemos a contínua política de cooperação e desenvolvimento entre governos.

Dois) Formação de quadros em várias especialidades de interesses nacional e internacional.

Três) Criação de condições estáveis para as populações das cidades e no campo permitindo que não se verifiquem diferenças.

Quatro) Abrir mais postos de emprego com vista a reduzir o grande número de desempregados ao nível nacional.

Cinco) Apoiar aos camponeses e organizando-lhes em associações.

Seis) Criar maior incentivo na agricultura e na indústria.

Sete) Electrificar todo território nacional.

Oito) Alcatroar todas estradas nos distritos até as localidades, priorizando as principais vias de acesso.

Nove) Apoiar e financiar populações.

Dez) Construção de mercado, hospitais, escolas de ensino universitário em todo território nacional.

Onze) Construção de centros de formação técnico profissional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Órgãos executivos

Um) Cabe a todos os órgãos de diferentes escalões trabalharem arduamente com vista a fazer crescer o partido em todos órgãos.

Dois) Formar muitos comités e ligas em todos órgãos do partido.

Três) Os comités de todos escalões devem coordenarem e controlar a execução dos programas traçados e aprovados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Princípios de prestação de relatórios

São princípios de prestação de relatórios:

- a) Uma vez por semana;
- b) Uma vez por mês;
- c) Relatório trimestral;
- d) Relatório semestral;
- e) Relatório anual.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Em caso de vitória nas eleições presidenciais e legislativas

Um) Caberá ao congresso deliberar se o presidente do partido pode assumir cargos por acumulação.

Dois) Compete ao partido formar o governo nos princípios de unidade nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Em casos de doença prolongada

Um) Nas situações acima descritas ou incapacidade física, mental ou ainda renúncia do cargo.

Dois) O presidente é substituído pelo primeiro secretário-geral do partido, devendo o mesmo ser apoiado pelo segundo secretário-geral e secretariado do Comité Central e chefes de Departamentos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Meios de informação do partido

Cabe ao presidente do partido, e ao secretário do Comité Central tomar providências na compra dos seguintes meios:

- a) Máquinas de filmagem e gravação para cobertura de eventos do partido;
- b) Máquinas fotográficas;
- c) Máquinas fotocopiadoras;
- d) Computadores;
- e) Compra de jornais, revistas e *Boletins da República*;
- f) Compra de televisores e vídeos para acompanhamento de programas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Programa de construção

Cabe ao Partido construir a sua sede, suas delegações provinciais e distritais e o seu apetrechamento em mobiliário nos gabinetes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Princípios de tomada de posse

Um) De princípio todos os dirigentes devem tomar posse.

Dois) Trata-se do presidente do partido, secretários gerais;

Três) Primeiros secretários provinciais e seus adjuntos e primeiros secretários distritais e seus adjuntos. chefes de departamentos e repartições.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Termo de posse

Tenho a honra de me pronunciar diante de suas excelências. Juro por minha honra que a vossa eleição do cargo que hoje sou incumbido, tomo posse e começo a dirigir o partido nos interesses definidos pela maioria absoluta pelo Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Disposições gerais e finais

Um) O partido é dissolvido por decisão do congresso.

Dois) Todos os casos serão tratados de acordo com a legislação vigente no país.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Hino do partido

Partido Unido de Moçambique da Liberdade Democrática

Símbolo ilustre da Unidade Nacional nossa bandeira a flutuar mostrando o nosso desejo,

Defendemos o princípio da paz progresso e bem-estar moçambicanos de todas as camadas unidos e sempre avante

Moçambique no monte mais alto, solidário com todo o mundo a unidade e que permite alcançar muitas mudanças, com a coragem e sacrifício alcançamos muitas vitórias seja contínua em mãos dadas justificando o nosso desejo, nós andamos pelo único caminho nos interesses do nosso povo somos firme nesta batalha pelo interesse nacional.

Padaria, Pastelaria e Salão de Chá Amigos, Limitada

Rectificação

Por ter sido erradamente publicada a denominação da sociedade acima em epígrafe, no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 39, de 27 de Setembro de 2006, rectifica-se que, onde se lê: << Padaria, Pastelaria e Salão de Chá Anigus, Limitada >>, deverá ler -se: << Padaria, Pastelaria e Salão de Chá Amigos, Limitada >>.

Livraria e Papelaria Mafureira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Livraria e Papelaria Mafureira, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique entre Alcides Boavida Manjate e Boavida de Inocência Manjate, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Livraria e Papelaria Mafureira, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Papelaria e livraria;
- c) Encadernação;
- d) Prestação de serviços;
- e) Representação de marcas e patentes

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de quatro quotas desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens:

- a) Alcides Boavida Manjate, noventa e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Boavida de Inocência Manjate, cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Alcides Boavida Manjate, desde já nomeado sócia gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias-gerais serão convocadas por maioria qualificada dos sócios, cuja convocação será por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por definir em assembleia-geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Maio de dois mil e sete. - A Ajudante, *Ilegível*.

Millenium 2000 Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril do ano dois mil e sete, lavrada de folhas dezanove verso a folhas vinte e uma verso do livro de notas para escritura diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Millennium 2000 Motors, Limitada, na qual a sócia Sabnam Issá divide a sua quota em três novas quotas, sendo uma quota no valor de trinta e três mil quinhentos e cinquenta meticais, equivalente a onze por cento do capital social, que reserva para si e duas novas quotas no valor de sessenta e um mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social cada uma, que cede aos novos sócios Vissanji Sundardas e Laqui Dhoramcy respectivamente, com os correspondentes direitos e obrigações; o sócio Jaipal Khapra divide a sua quota em três novas quotas, sendo uma quota no valor de cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e sete por cento que reserva para si e duas novas quotas no valor de três mil e cinquenta meticais, equivalentes a um por cento do capital social cada uma, que cede aos novos sócios Vissanji Sundardas e Laqui Dhoramcy respectivamente, com os correspondentes direitos e obrigações. Como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas sendo uma quota no valor de cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaipal Kapra, duas quotas iguais no valor de sessenta e quatro mil e cinquenta meticais, equivalentes a vinte e um por cento

do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Vissanji Sundardas e Laqui Dhoramcy, respectivamente e uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentos e cinquenta meticais, equivalente a onze por cento do capital social, pertencente a sócia Sabnam Issá.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Abril de dois mil e sete. - A Notária, *Ilegível*.

Angelus Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e oito e verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cedência total de quotas e admissão do novo sócio na sociedade Angelus Limitada, entre os sócios Ralph Jonathan Cheesman, Mark Gurr e Maria da Luz Rebelo Leite Paulo Dias Teixeira Duarte, representada neste acto pelo segundo outorgante:

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que os três sócios acima mencionados cedem na totalidade as suas quotas na sociedade Angelus Limitada, passando assim as respectivas quotas ao sócio recém admitido e único nesta sociedade, detendo assim o senhor Graham George Morris Genet, casado, de nacionalidade britânica e residente em Harare - Zimbabwe, portador do Passaporte número sete mil vinte e três quatrocentos e noventa e nove em Harare - Zimbabwe, os cem por cento do capital da referida sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, quatro de Dezembro de dois mil e seis. - O Ajudante, *João Luís António*.

Bilene Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio mil e sete, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras número seiscentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo se verificado o aumento de cento e trinta mil

meticais e que por consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Fernando José Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio José Fernando Bila;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Manuel José Bila.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Js Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio do ano dois mil e sete, exarada de folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove traço C da Conservatória dos Registos Notariado da Matola, a cargo da Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, e conservadora exercendo também o cargo de notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JS Consultoria & Serviços Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JS Consultoria & Serviços Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tempo objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão, financeira, de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Assessoria jurídica;
- c) Estudos e investigação;
- d) Formação de pessoal em diversos cursos;
- e) Despachante;
- f) Venda e compra de imobiliários (gestão imobiliária);
- g) Construções;
- h) Importação e exportação;
- i) Realização de eventos;
- j) Gestão de empresas e ou de participações financeiras no capital social de qualquer sociedade ou empresa constituída ou a constituir;
- k) Investimento directo e representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- l) O exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras. Desde que devidamente autorizadas, nomeadamente a realização de importação e exportação, agenciamento, corretagem, comissões, consignações e intermediações financeiras.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Joaquim Alexandre Samuel;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte por cento de capital social, pertencente à sócia Suzete Francisco Sambo.

ARTIGO QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura da cedência da sua quota depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir cessão, de harmonia com disposto no artigo quinto deste estatuto.

Dois) A contrapartida de amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor de quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada ao sócio maioritário.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários nos termos da legislação comercial em vigor, bem como nomear procurador com poderes que constem do competente instrumento notarial.

Três) Os administradores e procuradores não podem obrigar a sociedade em letras a favor, fianças, empréstimos, abonações e quaisquer actos semelhantes, nem em actos estranhos aos negócios sociais.

Quarto) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela de um procurador tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção expedida aos sócios, por telefax, cujo recebimento se mostre confirmado ou por entrega em mão devidamente protocolada com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissis, observar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Maio de dois mil e sete.
O Ajudante, *Orlando Alberto Milisse*

Praia de Cocos, Limitada

Certifico, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre John Douglas Farland, Jennifer Margaret Farland e Bernardo Mata, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação de Praia de Cocos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades turísticas, hotelaria e similar;
- b) Gestão de propriedades imobiliárias;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que legalmente autorizado, bem como representar-se noutras sociedades ou empresas singulares sob forma de acções, quotas ou outro modo de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) John Douglas Farland, uma quota equivalente a quarenta e cinco por cento;
- b) Jennifer Margaret Farland, uma quota equivalente a quarenta e cinco por cento;
- c) Bernardo Mata, uma quota equivalente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) O sócio John Douglas Farland, é desde já nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte à outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios ou gerente será definida pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quatro de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.